



FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 05/2024
RUBRICA 2

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2024 – Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, localizado no Município de Pastos Bons-MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024022/2024
Inexigibilidade Nº 05/2024

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº Inex 05/24
RUBRICA [assinatura]

Pastos Bons - MA, 26 de Março de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 2º Aditivo de Renovação do Contrato nº 082/2024

Sr. Raimundo Nonato Silva,

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 082/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2024022/2024, oriundo da Inexigibilidade nº 05/2024, firmado com RAIMUNDO NONATO SILVA, inscrito no CPF nº 043.824.553-91.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, localizado no Município de Pastos Bons-MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o valor global de R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que o contratado encaminhe a manifestação formal de interesse ou Termo de Aceite, bem como habilitação fiscal, no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal de Saúde



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inex 05/24
RUBRICA 2

TERMO DE ACEITE

À

Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons – MA

Att.: Sra. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Eu, **RAIMUNDO NONATO SILVA** (CPF: 043.824.553-91), manifesto meu **ACEITE** e total interesse na renovação do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 082/2024**, referente à locação do imóvel do CAPS.

Confirmando estar de acordo com o valor global de **R\$ 27.324,00** e com a manutenção das demais condições contratuais vigentes.

Segue em anexo a documentação solicitada.

Pastos Bons - MA, 26 de Março de 2026


RAIMUNDO NONATO SILVA
CPF nº 043.824.553-91

Proc. n° Inex 005/24
RUBRICA 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ALMIRANTE ROBERTO SILVA

PERFIL
VICENTE ANTONIO DA SILVA E FRANCISCA
PEREIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1946
ORGÃO EMISSOR: SSP/MA
LOCAL DE NASCIMENTO: SÃO COMINGOS DO MA - MA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DEI N° 7.176 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

D. 147 VIA-02
25.09.2021

04382455391
016088822011-8

CASAM N. 562 FLS. 203V LIV. 03B PASTOS BONS MA 2 OFC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ALMIRANTE ROBERTO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1821876554

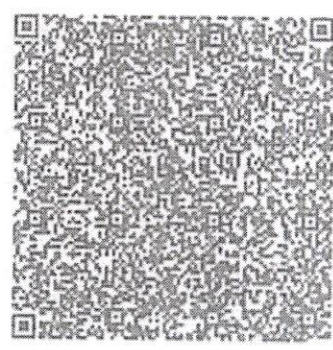
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROC. N° Inex 05/24
RUBRICA 2

0089253647



0089253647



PROC. n° 1000 005/24
 RÚBRICA e

FOLHAS. N° _____

PROC. N° 1000 005/24

RUBRICA e

2ª Via
 Página 1/1



DANFE - DOCUMENTO ACOMPANHADOR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
 Alameda A. Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Caiçau - São Luís - MA CEP: 65 070-900

Classificação: Residência Pleno		Tipo de Fornecedor: TRUFASICO	
Tensão Nominal Otp: 220 V Lim Máx: 202 V Lim Máx: 231 V			
RAIMUNDO NONATO SILVA INSTALAÇÃO: 9403418 CPF: ***.824.56-**-** R. BARAO RIO BRANCO, 510, CEP: 65870-000 CENTRO - PASTOS BONS - MA		Parcela do Negócio 47526337	
		Conta Contrato 9403418	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2024	12/03/2024	R\$ 488,32	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	05/02/2024	05/03/2024	29	04/04/2024



NOTA FISCAL Nº 075974670 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 05/03/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>:
 21240306272793000184860000759746702039560173
 Protocolo de autorização: 3212400005687076 -
 05/03/2024 às 07:22:39

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE
 • Períodos, Band. Tarif.: Vozes: 05:02 - 05:03

Itens de Fatura	Quant	Preço Unif.(R\$) com Tributos	Tarifa Unif.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Título	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (RWh)	446	0,901525	0,718810	13,92	94,34	428,84	ICMS	428,84	22,0000	94,34
ITENS FINANCEIROS										
Clp-Ilum Pub Prof Munic						59,48	PIS	334,50	0,7419	2,48
							COFINS	334,50	3,4109	11,44

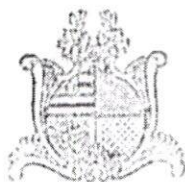
CONSUMO	MAR/23	309
	ABR/23	247
	MAI/23	381
	JUN/23	507
	JUL/23	169
	AGO/23	273
	SET/23	503
	OUT/23	521
	NOV/23	581
	DEZ/23	506
	JAN/24	535
	FEV/24	481
MAR/24	446	

Medidor	Grandeza	Posição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
37630219253	Consumo	ATIVO TOTAL	4.457	4.903	1,00	446 kWh	35F1.D808 E524 F782.4159.698D.304A.4B40		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3261/23	05/03/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24h <small>Atendimento em português e espanhol</small>	Distribuidora Equatorial 0800 200 5003 <small>Atendimento em português e espanhol</small> Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL 167 <small>Atendimento em português e espanhol</small>
--	--

É dever do consumidor de ler a central gratuita de ligação e distribuidora (distribuidora de energia) ANEEL, ANEEL, ANEEL e ANEEL 167. É dever do consumidor de ler a central gratuita de ligação ANEEL e ANEEL 167. É dever do consumidor de ler a central gratuita de ligação ANEEL e ANEEL 167. É dever do consumidor de ler a central gratuita de ligação ANEEL e ANEEL 167.



5 n°
PROC. n° Inex 005/84
RÚBRICA e

FOLHAS. N° _____

PROC. N° Inex 05/84

RUBRICA e

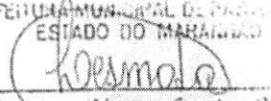
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi averbado na Carta de Aforamento nº 11/78, reg. às fls. 72 e 73, do liv. de Cartas de Aforamento nº 02, um terreno em nome do Sr. RAIMUNDO NONATO SILVA, CPF nº 043.824.553/91, onde foi construída uma casa residencial de sua propriedade medindo 165.80 m², construída de alvenarias, teto de madeira serrada, coberta de telhas, forrada de madeira tipo Ipê, piso cerâmica. Em frete um gradado de ferro, com um portão, e uma área aberta com garagem, constando ainda um portão de madeira e dois janelões. Tendo sido majorado seu valor venal de Cr\$ 50.000.000 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros).

PASTOS BONS (Ma), 08 de Agosto de 1.985

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
ESTADO DO MARANHÃO

Lidiana Xavier Santos Motte
Secretária

Fls nº
PROC. nº Inex 005/84
RÚBRICA 2

C E R T I D ã O

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inex 05/84
RUBRICA 2

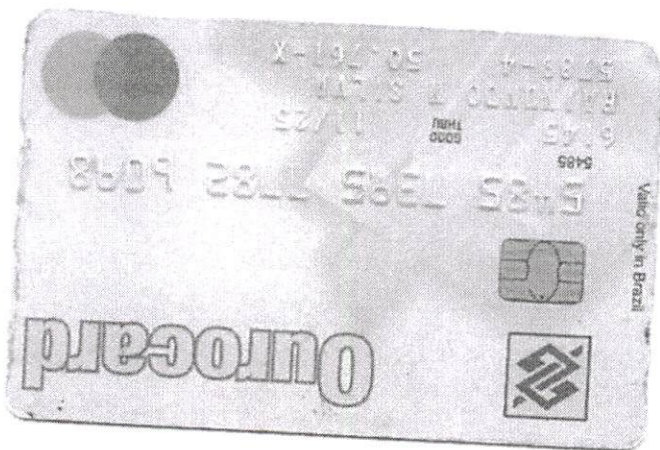
CERTIFICO, que a presente foi Registrada
À Margem do Livro 2-B, do Registro Geral, fls 71v.
sob nº da Matricula: 405 . O referido e verdade e
dou fé. Eu IM, Oficial do Registro, dato e assino.-

Pastos Bons, 08 de Agosto de 1.985

Iracy Mota Camapuni
Oficial do Registro.-

Cartório do 1º Ofício
Iracy Mota Camapuni
Oficial do Registro
Pastos Bons - MA

98987021862
RIMUNDO SILVA
LORAGAO IMOVEI
2.118,00
9881901680
MARLENE



FOLHAS: N°
PROC. N° 05/04
RUBRICA 2

FOLHAS: N°
PROC. N° 005/04
RUBRICA 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº Inex 05/24
RUBRICA [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAIMUNDO NONATO SILVA
CPF: 043.824.553-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:37 do dia 01/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2026.

Código de controle da certidão: **5AEB.7926.3C33.3013**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFOLHAS.Nº _____
PROC. Nº Jm 05/24
RUBRICA 2**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RAIMUNDO NONATO SILVA

CPF: 043.824.553-91

Certidão nº: 35776190/2026

Expedição: 01/04/2026, às 08:49:03

Validade: 28/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIMUNDO NONATO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **043.824.553-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inex 05/24
RUBRICA 2



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 082/2024

Contratada: RAIMUNDO NONATO SILVA, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 510, São José, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 043.824.553-91, representada neste ato por RAIMUNDO NONATO SILVA, CPF nº 043.824.553-91.

OBJETO: 2º Aditivo de renovação do contrato 082/2024, que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, localizado no Município de Pastos Bons-MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2024, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, no Município de Pastos Bons/MA.

O CAPS constitui equipamento estratégico da política pública de saúde mental, responsável pelo atendimento contínuo de usuários em sofrimento psíquico, incluindo casos de transtornos mentais severos e persistentes, bem como situações relacionadas ao uso de álcool e outras drogas. Trata-se, portanto, de serviço essencial, de caráter contínuo e substitutivo ao modelo hospitalocêntrico, com forte impacto social.

Nesse contexto, o imóvel locado não se presta a mera ocupação administrativa, mas sim ao desenvolvimento de atividades terapêuticas, acolhimento, acompanhamento multiprofissional e reinserção social dos usuários, exigindo características específicas de estrutura, localização e adequação funcional.

A interrupção das atividades do CAPS, ainda que temporária, implicaria prejuízos diretos à saúde dos usuários assistidos, com risco de agravamento de quadros clínicos, descontinuidade de tratamentos e sobrecarga de outros serviços da rede pública.

DA REGULAR EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme verificado nos autos, o contrato vem sendo executado de forma regular, sem intercorrências relevantes que comprometam sua continuidade.

O imóvel locado atende adequadamente às necessidades da Administração, não havendo registros de inadequações estruturais ou funcionais que justifiquem sua substituição no presente momento.

Tal circunstância reforça a adequação da contratação e a conveniência de sua manutenção, sob a ótica da eficiência administrativa.

DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

A prorrogação do contrato mostra-se necessária diante da natureza contínua do serviço prestado no imóvel, não sendo admissível a sua interrupção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº Inex 05/24

RUBRICA 2



No caso específico de locação de imóvel para funcionamento de unidade de saúde especializada, eventual substituição do imóvel demandaria não apenas a celebração de novo contrato, mas também:

- avaliação e adaptação de novo espaço físico às exigências do serviço;
- reorganização da estrutura funcional e logística;
- possível interrupção ou redução temporária dos atendimentos;
- impactos negativos na continuidade do acompanhamento dos usuários.

Além disso, considerando que a contratação se deu por inexigibilidade, em razão das características específicas do imóvel e sua adequação às necessidades do CAPS, não se verifica, no momento, alternativa mais vantajosa ou tecnicamente equivalente que justifique a descontinuidade do ajuste.

Assim, a renovação contratual revela-se medida necessária, eficiente e alinhada à continuidade das políticas públicas de saúde mental.

DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO E DISPENSA DE NOVA PESQUISA

A análise da vantajosidade da contratação, no caso de locação de imóvel por inexigibilidade, deve considerar não apenas o valor nominal do aluguel, mas também a adequação do imóvel às finalidades públicas a que se destina.

A manutenção do contrato mostra-se vantajosa na medida em que:

- o imóvel já se encontra plenamente adaptado às necessidades do CAPS;
- não há custos adicionais com mudança, instalação ou adequação de novo espaço;
- preserva-se a continuidade do atendimento aos usuários;
- evita-se risco de desassistência na área de saúde mental;
- mantém-se a estabilidade operacional do serviço.

Ademais, o valor contratado permanece compatível com o interesse público, especialmente considerando a ausência de descontinuidade contratual e a permanência das condições inicialmente pactuadas.

Dessa forma, mostra-se justificável a dispensa de nova pesquisa de preços, uma vez que a análise da vantajosidade, no presente caso, deve ser aferida de forma global, considerando os custos diretos e indiretos da eventual substituição do imóvel.

DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Sob a ótica da economicidade, a manutenção do contrato vigente revela-se a solução mais racional, evitando despesas adicionais e riscos operacionais.

A adoção de alternativa diversa implicaria:

- custos com eventual nova locação e adaptações estruturais;
- impactos negativos na continuidade do serviço;
- riscos à saúde dos usuários assistidos;
- comprometimento da eficiência administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inx 05/24
RUBRICA l



Assim, a renovação contratual atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 082/2024**, porquanto:

- I – assegura a continuidade de serviço essencial de saúde mental;
- II – mantém estrutura já adequada e em pleno funcionamento;
- III – evita prejuízos à população assistida;
- IV – observa os ditames da Lei nº 14.133/2021;
- V – concretiza os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, a formalização do presente aditivo constitui medida legítima, necessária e alinhada à boa gestão pública.

Pastos Bons – MA, 27 de Março de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº Proc 05/24

RUBRICA 2



Pastos Bons – MA, 27 de Março de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação de prazo e valor do Contrato nº 082/2024 que objetiva 2º Aditivo de renovação do contrato 082/2024, que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, localizado no Município de Pastos Bons-MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 082/2024

Contratada: RAIMUNDO NONATO SILVA, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 510, São José, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 043.824.553-91, representada neste ato por RAIMUNDO NONATO SILVA, CPF nº 043.824.553-91.

Objeto: 2º Aditivo de renovação do contrato 082/2024, que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção PsIcossocial-CAPS, localizado no Município de Pastos Bons-MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Técnico-Jurídica o Processo Administrativo nº 2024022/2024, que tem por finalidade analisar a **viabilidade jurídica da celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 082/2024**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e o Sr. **Raimundo Nonato Silva**.

A contratação originária foi realizada por meio de **Inexigibilidade nº 05/2024**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, tendo por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**, equipamento público essencial para o atendimento em saúde mental no âmbito municipal.

O CAPS desempenha papel fundamental na rede de atenção psicossocial, sendo responsável pelo acolhimento, acompanhamento e tratamento de usuários com transtornos mentais, promovendo cuidado contínuo, reinserção social e suporte às famílias.

Conforme consta dos autos, o contrato encontra-se em fase de término de vigência, sendo proposta a sua **renovação por mais 12 (doze) meses**, com início em **01 de abril de 2026** e término em **01 de abril de 2027**.

O valor global da renovação foi fixado em **R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais)**.

A Administração fundamenta a renovação contratual na **necessidade de continuidade do serviço público de saúde mental**, na **adequação do imóvel às atividades desenvolvidas pelo CAPS** e na **vantajosidade da manutenção do contrato vigente**, considerando os custos e impactos de eventual mudança de local.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – Do regime jurídico aplicável e da inexigibilidade de licitação

A contratação foi realizada com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74**, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição.

No caso de locação de imóvel, a inviabilidade de competição decorre, em regra, da **especificidade do bem**, especialmente quanto à localização, estrutura e adequação às necessidades da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Junex 05/24
RUBRICA S



Nesse sentido, leciona **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**:

“A contratação direta para locação de imóvel justifica-se quando a escolha do bem estiver condicionada à sua localização e características específicas, tornando inviável a competição.”
(*DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.*)

Assim, a manutenção do contrato, mediante renovação, revela-se juridicamente admissível.

II.II – Da possibilidade de prorrogação contratual (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

Dispõe o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (...), desde que haja vantagem para a Administração.”

Embora a locação de imóveis possua natureza distinta, a doutrina e a prática administrativa reconhecem a possibilidade de prorrogação, especialmente quando vinculada à continuidade do serviço público.

Nesse sentido, leciona **Marçal Justen Filho**:

“A prorrogação contratual é admissível sempre que a manutenção do ajuste se revelar mais adequada ao interesse público do que a realização de nova contratação.”

II.III – Do princípio da continuidade do serviço público

O funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS** constitui serviço essencial à saúde pública, estando diretamente relacionado à garantia de direitos fundamentais.

A interrupção ou mudança abrupta do local de funcionamento poderia comprometer:

- o atendimento de pacientes em tratamento contínuo;
- o vínculo terapêutico estabelecido;
- a organização da rede de atenção psicossocial;
- a logística operacional da Secretaria de Saúde.

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que:

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário/TCU:
“A interrupção de serviços essenciais deve ser evitada, sendo legítima a prorrogação contratual quando necessária à continuidade administrativa.”

Dessa forma, a renovação contratual mostra-se plenamente justificada.

II.IV – Da vantagem administrativa

A prorrogação contratual deve ser acompanhada da demonstração de vantagem.

Conforme ensina **Marçal Justen Filho**:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inex 05/24
RUBRICA S



“A vantajosidade deve ser analisada de forma global, considerando custos diretos e indiretos, riscos e impactos operacionais.”

No caso concreto, a manutenção do contrato revela-se vantajosa, pois:

- evita custos com mudança de imóvel;
- dispensa adaptações estruturais em novo espaço;
- preserva a continuidade do atendimento;
- evita interrupções nos serviços de saúde mental;
- mantém estrutura já adequada ao funcionamento do CAPS.

O TCU, no **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário**, reforça:

“A Administração deve demonstrar que a manutenção do contrato é mais vantajosa do que a realização de nova contratação.”

II.V – Da economicidade e eficiência administrativa

A renovação contratual atende aos princípios da **economicidade e eficiência**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Conforme leciona **Ronny Charles Lopes de Torres**:

“A prorrogação contratual é legítima quando evita custos desnecessários e assegura maior eficiência administrativa.”

Além disso, o TCU dispõe:

Acórdão nº 1.233/2012 – Plenário/TCU:
“A análise de vantajosidade deve considerar os custos de substituição do objeto.”

II.VI – Da motivação do ato administrativo

A motivação constitui requisito essencial de validade do ato administrativo.

Conforme ensina **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

“A Administração deve indicar os fundamentos de fato e de direito que justificam seus atos.”

No presente caso, a decisão encontra-se devidamente motivada na essencialidade do serviço, na adequação do imóvel e na vantajosidade da renovação.

II.VII – Da formalização do termo aditivo

Nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, as alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de termo aditivo.

A eficácia do ato depende da sua formalização e publicação, garantindo transparência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº Inex 05/24

SUBSCRIÇÃO 2

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- a contratação por inexigibilidade mostra-se juridicamente adequada;
- a locação atende necessidade essencial da Administração;
- a renovação contratual é juridicamente admissível;
- o funcionamento do CAPS exige continuidade do serviço;
- a manutenção do contrato revela-se vantajosa e eficiente;
- o valor global de **R\$ 27.324,00** mostra-se compatível com a contratação;
- a medida encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, na doutrina e na jurisprudência do TCU.

Diante disso, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 082/2024**, com vigência de **01 de abril de 2026 a 01 de abril de 2027**, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

Recomenda-se a formalização do termo aditivo e sua publicação.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 31 de Março de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº Inex 05/24

RUBRICA 2

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 082/2024

Contratada: RAIMUNDO NONATO SILVA, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 510, São José, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 043.824.553-91, representada neste ato por RAIMUNDO NONATO SILVA, CPF nº 043.824.553-91.

OBJETO: 2º Aditivo de renovação do contrato 082/2024, que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, localizado no Município de Pastos Bons-MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 1 de Abril de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 08/2025



2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 05/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024022/2024



OBJETO CONTRATUAL

2º Aditivo de renovação do contrato 082/2024, que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, localizado no Município de Pastos Bons-MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde



VALOR CONTRATUAL

R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 1 de Abril de 2026
FINAL: 1 de Abril de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

RAIMUNDO NONATO SILVA, CPF nº 043.824.553-91
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 510, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão
raimundons@gmail.com, (98) 98702-1862,
RAIMUNDO NONATO SILVA, CPF nº 043.824.553-91

PREÂMBULO

Aos 1 de Abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 082/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 01/04/2026 até 01/04/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº Inex 05/24

RUBRICA 2



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicosocial-CAPS, localizado no Município de Pastos Bons-MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	1	12	R\$ 2.277,00	R\$ 2.277,00	R\$ 27.324,00
Valor Total							R\$ 27.324,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0096.2032.0000 MANUT E FUNC DO CAPS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Abril de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

RAIMUNDO NONATO SILVA
CPF nº 043.824.553-91
Contratada

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2024, assinado em 01/04/2026. Objeto: 2º Aditivo de renovação do contrato 082/2024, que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, localizado no Município de Pastos Bons-MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 2024022/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO SILVA, CNPJ nº 043.824.553-91. Valor Global: R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais). Vigência Inicial: 1 de Abril de 2026. Vigência Final: 1 de Abril de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Abril de 2026.

FOLHAS: N° _____
PROC. N° Inex 05/24
RUBRICA e



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 083/2024 1
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2024 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS: Nº
PROC. Nº Inex 05/24
RUBRICA 2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 083/2024, assinado em 01/04/2026. Objeto: 2º Aditivo de renovação do contrato 083/2024, que objetiva a Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024023/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CARLEBIO MOTA PONCION, CNPJ nº 493.379.393-04. Valor Global: R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais). Vigência Inicial: 1 de Abril de 2026. Vigência Final: 1 de Abril de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Abril de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2024, assinado em 01/04/2026. Objeto: 2º Aditivo de renovação do contrato 082/2024, que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, localizado no Município de Pastos Bons-MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 2024022/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO SILVA, CNPJ nº 043.824.553-91. Valor Global: R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais). Vigência Inicial: 1 de Abril de 2026. Vigência Final: 1 de Abril de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Abril de 2026.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº Inex 05/24

RUBRICA e



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:0527717
3000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.04.01
20:45:43 -03'00'

